



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SERGIPE**

**PERÍODO 2011-2013
(12ª REVISÃO)**

Lei nº 9.496, de 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 108/96

**CONTRATO Nº 005/97 STN/COAFI, DE 27/11/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE.**

ARACAJU, SE 27 DE OUTUBRO DE 2011

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 12ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 005/97 STN/COAFI (Contrato), de 27 de novembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 108/86. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2011 a 2013.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e.
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Nos exercícios de 2008 e 2009, o Estado obteve resultados primários de R\$ 402 milhões e R\$128 milhões, superavitário e deficitário, respectivamente. Esses resultados geraram suficiência de R\$ 277 milhões e deficiência de R\$135 milhões, respectivamente. Em 2010 refletindo ainda os efeitos da crise mundial, o Estado obteve resultado primário deficitário de R\$ 312 milhões, motivado pela contratação de novas operações de créditos na ordem de R\$ 409 milhões para sustentação dos investimentos em programas prioritários do governo.
5. A receita bruta de 2010 alcançou R\$ 5.140 milhões, expressando aumento de R\$ 785 milhões em relação ao ano anterior. Essa evolução decorre principalmente do desempenho registrado nas receitas de arrecadação própria, que revelaram crescimento de R\$ 408 milhões em relação a 2009. Tal resultado, por sua vez, deriva do esforço de arrecadação empreendido pelo Estado, incluindo o Refis da dívida ativa.
6. A receita do ICMS apresentou crescimento de R\$ 339 milhões em relação ao exercício de 2009, retratando variação positiva real de 16,64%.
7. As receitas de transferências alcançaram, em 2010, R\$ 2.874 milhões sendo R\$ 376 milhões superiores a 2009. O desempenho dessas receitas foi influenciado, sobretudo, pelas outras receitas de transferências que registram variação positiva de R\$ 230 milhões (30,02%) sobre o último exercício.
8. As despesas não financeiras atingiram R\$ 3.906 milhões, R\$ 4.074 milhões e R\$ 4.925 milhões nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Em 2010, essas despesas cresceram 14,52% em termos reais relativamente a 2009, pressionadas principalmente pelas outras despesas correntes (ODC), que apresentaram variação positiva de R\$ 236 milhões.
9. O crescimento das ODC decorreu principalmente das despesas com outros serviços de terceiros, que sofreram aumento de R\$ 198 milhões comparado com 2009, representando uma variação real de 30,28%, seguidas pelas despesas de exercícios anteriores, com acréscimo de R\$ 49 milhões (variação real de 193,45%).
10. As despesas com pessoal atingiram, em 2010, o valor de R\$ 2.732 milhões. Em comparação com o exercício anterior, foi observado acréscimo real de 9,48%, influenciado principalmente pelo crescimento de R\$ 204 milhões (12,22%) nos gastos com executivo (administração direta).
11. Em 2010 a dívida Financeira do Estado cresceu 9,42% em termos reais em relação a 2009, atingindo o valor de R\$ 1.967 milhões. O fator que determinou essa evolução foi o acréscimo real da dívida contratual interna, de 10,27%, impulsionada, por sua vez, pela dívida contratada junto ao BNDES, que elevou-se 180,23% em decorrência dos recursos das operações de crédito em fase de desembolso. Mesmo com o aumento da dívida financeira em R\$ 152 milhões sobre o ano de 2009, a relação dívida financeira / RLR manteve-se em 0,49, na posição de dezembro de 2010.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

12. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
13. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 $\Rightarrow$ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

14. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
15. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2010; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 $\Rightarrow$ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2011	2012	2013
(206)	(334)	(35)

16. A meta 2 do Programa é não ultrapassar os déficits primários conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 $\Rightarrow$ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2011	2012	2013
60,00	60,00	60,00

17. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (62,27%, 62,06% e 62,11% em 2011, 2012 e 2013, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido.
18. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

19. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá adotar ações voltadas para a contenção de crescimento da folha de pagamento, como o controle e gestão de benefícios, incorporações de vantagens pessoais, além de medidas de produtividade e auditoria permanente nas despesas com pessoal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2011	2012	2013
2.416	2.564	2.705

20. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
21. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá adotar as seguintes ações:
- a. melhoria na administração fiscal com particular esforço na arrecadação de ICMS e IPVA;
 - b. levantamento dos débitos fiscais pendentes, discriminando a fase ou situação em que se encontra o processo; e
 - c. racionalização e atualização dos mecanismos de controle do sistema arrecadatário, bem como criação de instrumentos efetivos que busquem intensificar a fiscalização nas fronteiras e maior otimização do sistema de controle da arrecadação de tributos estaduais. Além disso, o Estado de Sergipe desenvolverá estudos contínuos acerca de arrecadação de ICMS por setor de atividade econômica com o intuito de diagnosticar possíveis perdas de receita.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

22. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. Instituir no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Sergipe – GTCON/SE, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
 - b. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 39,52% em 2011, 37,40% em 2012 e 35,81% em 2013, conforme o Anexo I;
 - c. manter em 2011 na Secretaria da Fazenda estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - d. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;

- e. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal de acordo com os normativos vigentes;
- f. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- g. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- h. não repassar no triênio 2011-2013 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se destinados a manter percentual da participação acionária do Estado; e
- i. manter o sistema de Gestão de Patrimônio Móvel e Imóvel do Estado de Sergipe, que consiste numa solução logística e informatizada de gestão pública em plataforma *Web*, com fornecimento de Software e previsão para conclusão em 2011.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2011	2012	2013
10,59	15,08	10,29

- 23. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
- 24. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

25. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
26. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
27. Em 2012, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
28. Em 2013, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2013 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
29. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
30. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
31. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Sergipe subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Aracaju – SE, 27 de outubro de 2011.



MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador do Estado de Sergipe

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SERGIPE

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
I - RECEITA BRUTA	4.697	4.355	5.140	5.796	6.304	6.845	127,65	131,69	133,51	131,16	130,34	129,88
Receitas de Transferências	2.540	2.498	2.874	3.381	3.740	4.141	69,04	75,52	74,65	76,50	77,33	78,57
FPE	1.951	1.881	2.027	2.523	2.805	3.122	53,03	56,87	52,65	57,09	58,00	59,24
Outras	589	617	847	858	934	1.019	16,01	18,66	22,00	19,41	19,32	19,33
Receitas de Arrecadação Própria	2.157	1.857	2.266	2.416	2.564	2.705	58,61	56,16	58,86	54,66	53,02	51,31
ICMS	1.327	1.462	1.801	2.020	2.161	2.292	36,07	44,21	46,78	45,72	44,69	43,50
Outras	830	395	465	395	403	412	22,55	11,95	12,08	8,94	8,33	7,82
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	390	410	526	570	593	628	10,59	12,39	13,67	12,90	12,26	11,92
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	4.307	3.945	4.614	5.226	5.711	6.217	117,07	119,30	119,85	118,26	118,09	117,96
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	3.906	4.074	4.925	5.432	6.045	6.252	106,15	123,18	127,95	122,92	124,98	118,61
Pessoal	2.379	2.364	2.732	3.202	3.490	3.804	64,66	71,47	70,97	72,45	72,16	72,17
Executivo (Adm Direta)	912	1.101	1.305	1.379	1.503	1.639	24,79	33,31	33,90	31,21	31,08	31,09
Executivo (Adm Indireta)	205	238	255	435	474	517	5,58	7,20	6,63	9,85	9,81	9,81
Demais Poderes	278	315	352	521	567	618	7,54	9,51	9,14	11,78	11,73	11,73
Inativos e Pensionistas	511	182	210	300	327	356	13,90	5,51	5,45	6,79	6,76	6,76
Outras	473	528	610	567	618	674	12,85	15,95	15,85	12,83	12,78	12,78
OCC	1.527	1.710	2.194	2.230	2.555	2.448	41,49	51,71	56,98	50,47	52,83	46,44
Investimentos	236	254	501	418	676	487	6,42	7,69	13,02	9,46	13,99	9,25
Inversões	86	137	71	50	53	55	2,33	4,15	1,85	1,13	1,09	1,04
Outras Despesas Correntes	1.173	1.298	1.612	1.746	1.809	1.887	31,88	39,24	41,87	39,52	37,40	35,81
Sentenças Judiciais	32	21	9	16	17	18	0,87	0,63	0,24	0,36	0,35	0,34
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	402	(128)	(312)	(206)	(334)	(35)	10,92	(3,88)	(8,10)	(4,65)	(6,90)	(0,66)
VI - Juros da dívida (líquido devido)	7	37	36	55	97	112	0,18	1,12	0,93	1,25	2,00	2,13
Intralimite	58	56	55	53	51	49	1,58	1,70	1,44	1,19	1,06	0,93
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(52)	(19)	(20)	3	46	63	(1,40)	(0,58)	(0,51)	0,06	0,94	1,20
VII - Necessidade de Financiamento Líquida (-V + VI)	(395)	165	347	261	430	147	(10,74)	5,00	9,03	5,90	8,90	2,79
VIII - Amortizações de Dívida	119	141	140	155	443	261	3,23	4,26	3,65	3,50	9,16	4,95
Intralimite	53	57	59	85	94	103	1,45	1,71	1,53	1,92	1,93	1,95
Extralimite	66	84	81	70	349	158	1,78	2,55	2,12	1,59	7,22	3,00
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	66	84	81	70	349	158	1,78	2,55	2,12	1,59	7,22	3,00
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(276)	306	488	416	873	408	(7,51)	9,26	12,68	9,41	18,06	7,73
XI - Fontes de Financiamento	1	171	410	434	887	421	0,02	5,18	10,65	9,82	18,34	8,00
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	1	1	1	1	1	1	0,02	0,02	0,01	0,02	0,01	0,01
Operações de Crédito	0	171	409	433	886	421	0,00	5,17	10,63	9,80	18,33	7,99
Internas	0	168	401	425	561	330	0,00	5,07	10,42	9,62	11,60	6,26
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	0	3	8	8	325	91	0,00	0,09	0,21	0,18	6,73	1,73
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(277)	135	78	(18)	(14)	(14)	(7,53)	4,08	2,03	(0,42)	(0,28)	(0,26)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	207	229	242	267	600	436	5,63	6,91	6,29	6,05	12,40	8,27
Receitas Financeiras	82	51	66	57	60	63	2,22	1,53	1,72	1,29	1,24	1,19
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	125	178	176	210	540	373	3,41	5,38	4,58	4,75	11,16	7,08
Serviço da Dívida Intralimite	111	113	114	137	145	152	3,03	3,41	2,97	3,11	2,99	2,88
Serviço da Dívida Extralimite	14	65	62	73	395	221	0,38	1,97	1,61	1,65	8,16	4,20
Receita Líquida Real-RLR	3.679	3.307	3.850	4.419	4.836	5.271						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	4.231	3.889	4.547	5.141	5.623	6.125						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	56,23	60,78	60,08	62,27	62,06	62,11						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	29,35	28,02	29,21	28,21	27,43	27,41						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	3,20	4,78	2,09	1,50	1,44	1,38						
Resultado Primário/PIB %	0,01	(0,00)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,00)						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,01	0,00	(0,00)	(0,00)	(0,01)	0,00						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação / PIB %	0,01	0,00	(0,00)	(0,00)	(0,01)	0,00						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1 RECEITA	4.779,6	4.572,9	5.615,7	6.287,5	7.251,1	7.329,6
2 RECEITA CORRENTE	4.620,7	4.298,2	5.073,3	5.711,3	6.215,7	6.753,2
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.433,3	1.553,7	1.910,9	2.139,9	2.286,5	2.423,3
4 IMPOSTOS	1.414,8	1.533,7	1.888,8	2.115,8	2.261,1	2.396,7
5 IPVA	56,5	67,3	79,9	87,2	91,1	95,2
6 ICMS	1.327,1	1.462,2	1.800,7	2.020,4	2.161,3	2.292,5
7 ITCD	3,6	4,2	8,2	8,2	8,6	9,0
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	27,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	18,5	20,1	22,1	24,1	25,4	26,5
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	510,5	101,3	109,4	92,0	85,0	80,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	510,5	101,3	109,4	92,0	85,0	80,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	510,5	101,3	109,4	92,0	85,0	80,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	92,2	79,5	86,6	94,0	98,7	103,2
19 Receitas Financeiras	81,8	50,7	66,2	57,1	60,2	62,9
20 Outras Receitas Patrimoniais	10,4	28,8	20,5	36,9	38,6	40,3
21 OUTRAS RECEITAS	158,3	63,9	68,4	74,0	77,3	80,8
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.382,3	2.390,1	2.741,3	3.238,6	3.591,4	3.985,7
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.320,2	2.343,5	2.698,7	3.193,6	3.544,4	3.936,6
24 Transferências da União	2.320,2	2.343,5	2.698,7	3.193,6	3.544,4	3.936,6
25 Participação na Receita da União	2.131,2	2.064,4	2.273,1	2.808,7	3.120,3	3.469,4
26 Cota Parte do FPE	1.951,2	1.880,6	2.027,0	2.523,0	2.805,3	3.122,1
27 IRRF	146,2	165,1	223,3	260,8	287,5	317,0
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	3,5	2,5	1,8	2,0	2,2	2,4
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	18,9	11,4	21,0	22,9	25,2	27,8
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	11,3	4,8	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	189,1	279,1	425,6	384,9	424,1	467,2
33 Transferência Financeira LC 87/96	3,7	3,7	3,7	3,7	3,7	3,7
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	167,8	111,3	143,0	136,3	150,3	165,7
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	144,2	94,8	120,9	136,3	150,3	165,7
36 Transferências do FNDE	17,6	34,6	60,7	66,2	73,0	80,5
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	129,6	181,0	171,8	189,4	208,8
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	0,0	0,0	37,2	6,9	7,7	8,6
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	62,0	46,6	42,6	45,0	47,0	49,1
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44,2	109,6	156,7	72,8	76,7	80,2
47 MULTAS E JUROS DE MORA	23,3	23,8	49,7	37,7	39,7	41,5
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8,7	7,8	12,9	10,8	11,4	11,9
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3,2	4,0	45,0	8,3	8,7	9,1
50 RECEITAS DIVERSAS	9,0	74,1	49,1	16,0	16,9	17,6
51 RECEITA DE CAPITAL	158,9	274,7	542,4	576,1	1.035,4	576,5
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	166,7	409,3	433,1	886,5	420,9
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,0	166,7	401,3	425,0	561,2	329,8
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,0	0,0	8,0	8,1	325,3	91,1
55 ALIENAÇÃO DE BENS	0,8	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	158,0	107,5	132,6	142,0	148,4	155,1
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	158,0	107,5	132,6	142,0	148,4	155,1
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
62 DESPESA	4.502,5	4.711,9	5.693,8	6.269,1	7.237,3	7.315,9
63 DESPESA CORRENTE	4.056,0	4.176,4	4.981,0	5.645,4	6.064,4	6.511,6
64 PESSOAL E ENCARGOS	2.448,9	2.414,6	2.820,5	3.295,4	3.588,6	3.907,1
65 Transferências	0,0	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
66 Aplicações Diretas	2.448,9	2.414,6	2.820,5	3.295,4	3.588,6	3.907,1
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.395,1	1.653,9	1.911,7	2.334,8	2.544,9	2.774,0
68 Poder Executivo	912,2	1.101,4	1.305,0	1.379,2	1.503,3	1.638,6
69 Demais Poderes	277,6	314,5	351,7	520,5	567,3	618,4
70 Adm. Indireta	205,3	238,0	255,0	435,1	474,3	517,0
71 Aposentadorias e Reformas	362,3	182,1	209,9	300,0	327,0	356,4
72 Pensões	149,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
73 Obrigações Patronais	334,5	349,9	418,0	482,6	526,0	573,4
74 Sentenças Judiciais	24,0	14,8	8,3	9,6	10,1	10,6
75 Despesas de Exercícios Anteriores	29,1	23,3	72,0	74,7	78,7	82,3
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	16,7	12,9	8,2	9,4	9,9	10,4
77 Outras	138,2	177,6	192,3	84,3	91,9	100,2
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	88,4	87,7	101,8	112,3	157,1	175,3
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.518,8	1.674,1	2.058,7	2.237,7	2.318,7	2.429,2
81 Transferências à União	3,6	0,6	0,8	0,8	0,8	0,9
82 Transferências a Municípios	448,4	477,7	603,6	654,0	681,3	720,8
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	389,5	409,7	526,1	570,0	592,8	628,3
84 Outras	58,9	68,0	77,5	84,0	88,5	92,5
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	234,4	241,2	294,3	340,0	358,3	374,5
86 Outras Transferências	27,2	34,4	47,9	36,0	37,9	39,6
87 Aplicações Diretas	805,2	920,2	1.112,1	1.206,9	1.240,3	1.293,4
88 Material de Consumo	102,7	112,6	72,0	70,7	74,5	77,9
89 Outros Serviços de Terceiros	401,4	528,3	726,7	756,5	795,3	831,1
90 Locação de Mão-de-Obra	23,8	29,6	44,3	38,3	40,4	42,2
91 Sentenças Judiciais	2,2	3,1	0,9	5,5	5,8	6,1
92 Despesas de Exercícios Anteriores	34,5	33,2	59,3	85,1	60,0	60,0
93 Outras	240,6	213,3	208,9	250,8	264,3	276,2
94 DESPESAS DE CAPITAL	446,5	535,5	712,8	623,7	1.173,0	804,3
95 INVESTIMENTOS	242,0	257,5	501,2	418,9	677,4	488,5
96 Transf. à União	3,7	4,2	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	29,5	8,3	7,5	8,0	8,4	8,8
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	29,5	8,3	7,5	8,0	8,4	8,8
101 Outras transferências	24,3	7,9	28,3	30,9	32,5	34,0
102 Aplicações Diretas	184,5	237,0	465,4	380,0	636,5	445,7
103 Obras e Instalações	102,3	154,3	359,6	282,3	533,5	338,1
104 Equipamentos e Material Permanente	58,8	50,6	84,2	73,3	77,3	80,7
105 Sentenças Judiciais	5,9	3,0	0,1	1,0	1,1	1,1
106 Outras	17,5	29,1	21,5	23,4	24,7	25,8
107 INVERSÕES	85,7	137,2	71,1	50,0	52,7	55,1
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	85,7	137,2	71,1	50,0	52,7	55,1
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	19,9	42,7	2,6	3,0	3,2	3,3
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	65,8	94,5	68,5	47,0	49,5	51,8
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Outras	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	118,8	140,8	140,5	154,8	442,8	260,7
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
118 RLR	3.679,5	3.307,1	3.849,6	4.419,2	4.836,4	5.270,5
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	205,3	238,0	255,0	435,1	474,3	517,0
124 PESSOAL_Poderes	277,6	314,5	351,7	520,5	567,3	618,4
125 PESSOAL_Legislativo	95,1	106,4	114,4	174,3	189,9	207,0
126 PESSOAL_Judiciário	182,5	208,1	237,3	346,2	377,4	411,4
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	389,5	409,7	526,1	570,0	592,8	628,3
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (n lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	40,8	43,7	46,3
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	104,2	132,4	179,1	114,6	120,8	126,2
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	0,9	1,0	6,6	1,0	1,0	1,1

ger.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SERGIPE

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

Acompanhamento

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITA REALIZADA	4.780	4.573	5.616	6.287	7.251	7.330
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	444	448	514	608	666	728
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	4.336	4.125	5.102	5.680	6.585	6.601
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	167	409	433	886	421
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	1	1	1	1	1	1
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	158	107	133	142	148	155
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	390	410	526	570	593	628
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	104	132	179	115	121	126
(+) No cálculo do Fundef não está incluída a parte referente a dívida ativa do ICMS	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste Gestão Plena de Saúde	0	0	0	0	0	0
(+) Contas acessórias do ICMS	0	(1)	(4)	0	0	0
(+) Compatibilização FUNDEF	(4)	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	3.679	3.307	3.850	4.419	4.836	5.271
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2010*)			4.037	4.254	4.417	4.607

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

26/10/11 15:23

Vasta1

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SE												
Em R\$ Mil de 31/12/2010												
Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total		
1.1.2	ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD		5.848	17.587	23.410	35.123	35.123		117.092		
1.1.2	DOM TÁVORA	FIDA		2.102	5.519	8.543	7.360	2.479	657	26.659		
1.1.2	DPL - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD		249.930						249.930		
1.1.2	PRODETUR II	BID		22.774	36.735	29.215	11.249			99.972		
1.1.2	PROFISCO	BID	107	1.792	4.747	2.857	140			9.644		
1.1.3	REDUÇÃO DE POBREZA RURAL II	BIRD	7.700	14.700	15.064					37.464		
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	B. BRASIL	10.168							10.168		
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	B. BRASIL	3.808							3.808		
1.2.2	CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA		150.000						150.000		
1.2.2	EMPRÉSTIMO PONTE	CAIXA	225.000							225.000		
1.2.2	PMAE SEFAZ	BNDES		2.000	5.000					7.000		
1.2.2	PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA		10.000	85.000	80.000				175.000		
1.2.2	PROGRAMA BNDES - ESTADOS	BNDES	100.000	190.000	93.000					383.000		
1.2.3	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II A	B. BRASIL	10.168							10.168		
1.2.3	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	CAIXA	1.448	13.500	18.352					33.300		
1.2.3	PRÓ-MORADIA	CAIXA	1.912	42.000	15.596					59.508		
1.2.3	RIO POXIN - SANEAMENTO PAC	CAIXA	24.543	45.000	29.287					98.830		
1.2.3	SERGIPE CIDADES	BNDES	32.113	60.060	42.000					134.173		
	Total		416.968	809.707	367.887	144.024	53.872	37.602	657	1.830.716		
Classificação (3 dígitos) T O S												
T - Titularidade												

Classificação (3 dígitos) T O S
T - Titularidade
1 - Tesouro Estadual
2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas
O - Origem do Crédito
1 - Externo
2 - Interno
S - Situação
0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todos do CMN.
3 - Em execução.
4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

del.

MONTANTES TOTAIS

Estado: SE
Em R\$ Mil de 31/12/2010

20

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRAZOS		
								CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1.1.2	AGUAS DE SERGIPE	BIRD	117.092.205		semestral	1/9/2011	CAMBIO	10	41	51
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	B. BRASIL	10.168.034	LIBOR 6m_aa	mensal	1/1/2011	apenas valor	1	120	121
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	B. BRASIL	3.808.225	7 a.a	trimestral	1/7/2011	TJLP_aa	0	118	118
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II			7 a.a	mensal	1/4/2013	TJLP_aa			
1.2.2	CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	150.000.000	6 a.a	mensal	1/7/2012	apenas valor	60	240	300
1.1.2	DOM TÁVORA	FIDA	26.659.200	1,06 a.s	semestral	1/12/2011	CAMBIO	8	30	38
1.2.2	DPL - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	249.930.000	LIBOR 6m_aa + 1,5 a.a	semestral	1/9/2012	CAMBIO	12	51	63
1.2.2	EMPRÉSTIMO PONTE	CAIXA	225.000.000	13,9 a.a	mensal	1/1/2011	apenas valor	1	1	2
1.2.2	PMAE SEFAZ	BNDES	7.000.000	1,9 a.a	trimestral	1/10/2011	TJLP_aa	27	96	123
1.2.2	PMO-TRANSPORTE			1,9 a.a	mensal	1/7/2012	TJLP_aa			
1.1.2	PROFETUR II	CAIXA	175.000.000	6 a.a	mensal	1/6/2012	apenas valor	60	240	300
1.1.2	PROFISCO	BID	99.971.877	LIBOR 3m_aa	semestral	1/12/2011	CAMBIO	10	30	40
1.2.2	PROGRAMA BNDES - ESTADOS	BNDES	383.000.000	2 a.a	semestral	1/10/2011	CAMBIO	11	30	41
				1,9 a.a	mensal		TJLP_aa	27	100	127

241

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Sergipe (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2011-2013.

Brasília, 27 de outubro de 2011

MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador do Estado de Sergipe

GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
000	Ordinário Não Vinculado
001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados
003	Recursos para Ações do FUNDEB
007	Fundo de Promoção e Desenvolvimento de Esportes
008	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
009	Serviços Recreativos e Culturais
012	Cota-Parte da CIDE
020	Cota-Parte de Royalties – Petróleo, Xisto e Gás
022	Cota-Parte do Salário Educação
025	Convênios
026	Outros Recursos Vinculados a MDE
027	Cota-Parte do Fundo Nacional de Saúde
029	Recursos do Fundo de Combate à Pobreza
046	Operações de Crédito Internas
047	Operações de Crédito Externas
070	Recursos Diretamente Arrecadados

As receitas e despesas de natureza previdenciária são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais (3ª edição, pág. 101), abaixo descrita:

“O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.”

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;

- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias de todas as fontes menos sistema previdenciário) deduzidos:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Conforme Portaria MF nº 89/97, o serviço da dívida engloba o somatório dos pagamentos de juros e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (todas as fontes e sistema previdenciário), e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultafundoafundo.asp>). Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pelo FNS.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.

Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes – mensalmente;

Demonstrativo da Execução Orçamentária, sistema previdenciário (compreende os balancetes do FUNPREV, FINANPREV e do gestor dos fundos SERGIPEPREV) – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, todas as fontes menos sistema previdenciário – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente; e

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado com o Decreto 26.923/2010 optou pelo Regime Especial na modalidade de pagamento no prazo de quinze anos, incluindo aí os precatórios emitidos no período de vigência do regime especial. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2010 é de R\$ 291.669.145,81. Em 2010, o Estado desembolsou o montante de R\$ 11.769.474,42 mil em pagamento de precatórios, registrados nas seguintes contas:

3.1.90.91 – Sentenças judiciais / Despesa com Pessoal

3.3.90.91 – Sentenças judiciais / Outras Despesas Correntes

4.4.90.91 – Sentenças judiciais / Investimentos

Encontros de contas com credores

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

Recebimentos de dívida ativa

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade

Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 664, de 30 de novembro de 2010, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

Despesas não empenhadas (despesas a regularizar)

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.



Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
4.9.1.1.2.05.01	4.1.7.2.4.01.00	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.1.1.2.07.01		
4.9.1.1.3.02.01		
4.9.7.2.1.01.01		
4.9.7.2.1.01.12*		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.7.2.1.36.01		
4.9.7.2.1.36.01		
4.9.9.1.1.20.01		
4.9.9.1.1.41.01		
4.9.9.1.1.42.01		
4.9.9.1.3.15.01		
4.9.9.3.1.15.01		

*Conforme descrição desta conta nos balancetes mensais encaminhados pelo Estado (Dedução da receita do IPI-Exportação – FUNDEB e Municipal), nela estão acumuladas as deduções do IPI-Exportação para o FUNDEB e para os municípios. Assim, para apuração do montante destinado exclusivamente à contribuição do FUNDEB é necessário multiplicar o valor mensal informado para esta conta pelo fator 0,375.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2010; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

Origem dos dados

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em

reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Conciliações

Os dados do quadro 1.17 são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

Dívidas da Administração Indireta

A projeção do estoque da Dívida Financeira do Estado considerou as dívidas financeiras da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação (COHIDRO) – DMLP –; da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) – Lei nº 8.727/93 –; e da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) – com a CAIXA –, cujas titularidades não foram assumidas formalmente pelo Estado, porém são pagas com recursos do tesouro estadual. Em 2004 o Estado iniciou o processo de transformação de empresas estatais, incluindo a CEHOP e a COHIDRO, em departamentos. Posteriormente, em 2008, o processo foi desfeito, ou seja, os departamentos foram novamente convertidos em Empresas Estatais, com a previsão de transferência formal dessas obrigações para o tesouro do Estado. Assim, para evitar descontinuidade na classificação dessas dívidas, sua projeção foi mantida na esfera da administração direta.

O mesmo procedimento de projeção foi adotado em relação às dívidas do antigo Instituto de Previdência do Estado (IPES) – ao amparo da Lei nº 8.727/93 –, cuja titularidade não foi formalmente assumida pelo Estado, porém é paga com recursos do tesouro estadual.

Quadro IV - 1 – Dívidas pagas com recursos do Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
COHIDRO	DMLP	8.978.381,82
CEHOP	Lei 8.727/93	199.756.215,72
CEHOP	CAIXA	11.376.851,56
IPES	Lei 8.727/93	18.218.000,45
TOTAL		238.329.449,55

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e

- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2010, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor

realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais todas as fontes compatibilizados com o balanço anual;

Balancetes mensais sistema previdenciário (compreende os balancetes do FUNPREV, FINANPREV e do gestor dos fundos SERGIPEPREV) compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Conciliações

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral todas as fontes menos sistema previdenciário.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado é conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Deduções

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual não deverá ser ultrapassada em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes menos sistema previdenciário, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, todas as fontes menos sistema previdenciário (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas

A despesa com inativos e pensionistas corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa.

O Estado de Sergipe, por meio da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, criou o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (IPESPREDVIDÊNCIA), posteriormente transformado pela Lei Complementar estadual nº 151, de 2 de janeiro de 2008 em SERGIPEPREVIDÊNCIA, como entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (RPPS-SE). Com a declaração da implantação definitiva do RPPS-SE, por meio do Decreto nº 24.041, de 10 de outubro de 2006, foram considerados extintos o Departamento de Previdência do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (IPES) e o Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário do Estado de Sergipe (FUNASERP), estabelecendo, portanto, o início das atividades do RPPS-SE.

O atual Regime Previdenciário do Estado é gerido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA e abrange os servidores públicos da administração direta, autárquica, fundacional, membros da magistratura e do ministério público, conselheiros do tribunal de contas, servidores militares, ativos e inativos e pensionistas.

Com a implantação do novo regime, houve a segregação de massas em dois sistemas: o primeiro é de repartição simples, denominado de FINANPREV, e compreende os segurados havidos até 31/12/2007; o segundo, chamado de FUNPREV, é capitalizado e abarca aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2008. O SERGIPEPREVIDÊNCIA administra esses dois fundos.

APURAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO FUNDO FINANCEIRO

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 37.401 – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Sergipe – (FINANPREV), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS* - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.03 – Contribuição Patronal Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.04 – Contribuição Patronal Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.05 – Contribuição Patronal Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.06 – Contribuição Patronal Pensionista Militar

3. *Receita Patrimonial*

- 4.1.3.1.1.00.01 – Aluguéis
- 4.1.3.2.5.01.10 – Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao Fundo

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 4.1.2.1.0.46.01 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

- 4.1.9.9.0.99.99 – Outras Receitas/Diversas

(II) **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas
- 3.3.1.9.0.03.00 – Pensões
- 3.3.1.9.0.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais
- 3.3.1.9.0.09.00 – Salário Família
- 3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 3.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.1.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais
- 3.3.1.9.0.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 3.3.1.9.0.96.00 – Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado
- 3.3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.2.9.0.21.00 – Juros Sobre Dívida por Contrato
- 3.3.2.9.0.22.00 – Outros Encargos Sobre Dívida por Contrato
- 3.3.3.2.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas
- 3.3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil
- 3.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
- 3.3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3.3.3.9.0.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.3.9.0.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
- 3.3.3.9.0.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.3.3.9.0.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 3.4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

(III) **INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA** = (I) **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** – (II) **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

Os dispêndios relativos ao repasse do tesouro do Estado para cobertura do déficit do fundo financeiro são considerados no cômputo das despesas orçamentárias com pessoal sob a forma de ajuste no SIMEM. Assim, após divulgação, no Balanço Geral do Estado, do montante do aporte financeiro do tesouro junto ao FINANPREV, os respectivos valores mensais são alocados na conta 3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas.

APURAÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Na apuração do déficit financeiro, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 37.402 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Sergipe – (FUNPREV), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.03 – Contribuição Patronal Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.04 – Contribuição Patronal Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.05 – Contribuição Patronal Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.06 – Contribuição Patronal Pensionista Militar

3. Receita Patrimonial

- 4.1.3.1.1.00.01 – Aluguéis
- 4.1.3.2.5.01.10 – Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao Fundo

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

- 4.1.2.1.0.46.01 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

5. Outras Receitas Previdenciárias

- 4.1.9.9.0.99.99 – Outras Receitas/Diversas

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

Não há registro para contas de despesas

(III) RESULTADO (SUPERÁVIT FINANCEIRO) = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

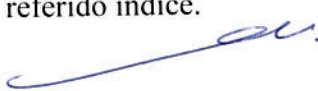
ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.



¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções n^{os} 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Estado;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 1.457.274 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 11ª revisão do Programa	1.074.873	-
B	Operações contratadas em 2010	388.318	-
C	Atualização monetária do limite a contratar (*)	77.581	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2010	764.136	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	693.138	-
F	Novo limite a contratar	1.457.274	D + E

(*) Fator de Atualização IGP-DI = $(IGP-DI \text{ (dez/2010)} \div IGP-DI \text{ (dez/2009)}) - 1 \Leftrightarrow (443,427 \div 398,407) - 1 = 0,11300002258996$ (variação positiva de 11,30% entre dez/2009 e dez/2010).

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na 11ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2010.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME	46.192
IMP. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	33.300
PROG. EMERGENCIAL DE FIANANCIAMENTO 2	249.318
PRÓ-MORADIA	59.508
Total	388.318

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 11ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

Quadro V - 3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2010

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) - (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) - (2)
ÁGUAS DE SERGIPE	100.000	111.300	11.300	117.092	5.792
DOM TÁVORA	27.859	31.007	3.148	26.659	-4.348
PRODETUR II	48.050	53.479	5.430	99.972	46.493
PDI - SÃO FRANCISCO	89.760	99.903	10.143	0	-99.903
PMAE SEFAZ	7.000	7.791	791	7.000	-791
PROG. BNDES ESTADOS	400.000	445.200	45.200	383.000	-62.200
PROFISCO	10.078	11.217	1.139	9.644	-1.573
AQ. EQUIP. FINAME II	3.808	4.238	430	3.808	-430
Total	686.555	764.136	77.581	647.175	-116.960

A diferença observada na coluna 5 do quadro V - 3 em conjunto com o acréscimo ao limite a contratar de R\$ 693.138 mil permitiram a inclusão no Anexo V de cinco novas operações de crédito, no valor total de R\$ 810.098 mil. O quadro V - 4 detalha as operações que foram incluídas:

Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
DPL – POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	249.930
CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	150.000
EMPRÉSTIMO PONTE	CAIXA	225.000
PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	175.000
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	BB	10.168
SUB-TOTAL	-	810.098
UTILIZAÇÃO DO SALDO A ESPECIFICAR	-	-116.960
TOTAL	-	693.138

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2011-2013

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da enésima revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD	117.092
DOM TÁVORA	FIDA	26.659
DPL – POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	249.930
PRODETUR II	BID	99.972
PROFISCO	BID	9.644
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	BB	3.808
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	BB	10.168
CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	150.000
EMPRÉSTIMO PONTE	CAIXA	225.000
PMAE SEFAZ	BNDES	7.000
PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	175.000
PROGRAMA BNDES - ESTADOS	BNDES	383.000
TOTAL	-	1.457.274

Por indicação do Estado, a operação de crédito, em execução, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II A poderá ter a liberação prevista para 2011 cancelada, conforme tratativa do Estado com o agente financeiro.

**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SERGIPE**

1. Este documento é parte integrante da 12ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2010, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2010, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 312 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 4.614 milhões e da despesa não financeira de R\$ 4.925 milhões. Este resultado foi influenciado pelo comportamento da despesa não financeira, que repercutiu os aumentos registrados nas despesas de pessoal, nos investimentos e nas outras despesas correntes. Da mesma forma em 2009, o Estado apresentou déficit primário de R\$ 128 milhões, ao contrário de 2008 quando gerou superávit primário de R\$ 402 milhões.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 78 milhões em 2010, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado semelhante ocorreu em 2009, quando o Estado apresentou deficiência de R\$ 135 milhões, ao contrário de 2008, onde houve suficiência de recursos de R\$ 277 milhões.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 4.697 milhões em 2008 para R\$ 4.355 milhões em 2009 e alcançou R\$ 5.140 milhões em 2010, apresentando crescimento de 11,78% em relação a 2009. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 15,54%, passando de R\$ 1.857 milhões para R\$ 2.266 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 4.614 milhões em 2010.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 45,92%, 42,65% e 44,08% do total da receita bruta em 2008, 2009 e 2010, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 79,47% das receitas de arrecadação própria em 2010, cresceu 16,64% em relação a 2009 em decorrência da implementação de medidas de combate à sonegação fiscal e de recuperação de créditos tributários.
7. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 3.906 milhões em 2008 para R\$ 4.074 milhões em 2009 e alcançaram R\$ 4.925 milhões em 2010, correspondendo a crescimento de 14,52% em relação a 2009. Tal crescimento em 2010 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que tiveram incremento de R\$ 483 milhões (21,49%).
8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 60,91%, 58,02% e 55,47% do total da despesa não financeira em 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Em 2010, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 12,22% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 9,57% com outras despesas de pessoal em relação a 2009. Além disso, os gastos com executivo (administração direta) foram os que apresentaram maior evolução de



participação relativa nas despesas com pessoal, saído de 46,60% em 2009 para 47,77% em 2010. Entretanto, o crescimento da receita corrente líquida (RCL), de 10,76%, contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 60,78% em 2009 para 60,08% em 2010..

9. O Estado de Sergipe, por meio da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, criou o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (IPESPREDVIDÊNCIA), posteriormente transformado pela Lei nº 151, de 2 de janeiro de 2008 em SERGIPEPREVIDÊNCIA, como entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (RPPS-SE). Com a implantação do novo regime, houve a segregação de massas em dois sistemas: o primeiro é de repartição simples, denominado de FINANPREV, e compreende os segurados havidos até 31/12/2007; o segundo, chamado de FUNPREV, é capitalizado e compreende aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2008.

10. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 39,09%, 41,98% e 44,53% do total da despesa não financeira em 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Em 2010, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 17,67% dos gastos com outras despesas correntes e de 86,54% dos dispêndios com investimentos em relação a 2009, que representaram, respectivamente, 32,73% e 10,17% do total da despesa não financeira.

11. Os investimentos evoluíram de R\$ 236 milhões em 2008 para R\$ 254 milhões em 2009 e atingiram R\$ 501 milhões em 2010, correspondendo a 6,42%, 7,69% e 13,02% da receita líquida real (RLR) nos respectivos exercícios.

12. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 1.173 milhões em 2008 para R\$ 1.298 milhões em 2009 atingindo R\$ 1.612 milhões em 2010, correspondentes a 31,88%, 39,24% e 41,87% da RLR nos respectivos exercícios. Os principais fatores dessa evolução foram os maiores gastos com outros serviços de terceiros, material de consumo e locação de mão de obra.

13. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 1.613 milhões em 31 de dezembro de 2008, passou para R\$ 1.615 milhões em 31 de dezembro de 2009, representando acréscimo de 1,58%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2010 totalizou R\$ 1.967 milhões, apresentando crescimento de 9,42% em relação ao ano anterior devido ao acréscimo da dívida contratual interna de 10,27%. Na composição da dívida estadual em 2010, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 46,56% em 2009 para 40,99% em 2010 em razão, sobretudo, das amortizações realizadas no período. Em seguida, aparece a dívida com o BNDES, cuja participação na dívida financeira elevou-se de 10,51% em 2009 para 26,91% em 2010, em virtude da incorporação ao estoque de recursos de operações de crédito em fase de desembolso. A dívida referente à Lei nº 8.727/93, que era a segunda mais representativa em 2009, com participação de 24,96% na dívida financeira, caiu para 17,66% em 2010.

14. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 0,43, 0,49 e 0,49 nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, respectivamente. O aumento verificado na relação, entre 2008 e 2009, pode ser explicado pelo volume de liberações das operações de crédito ocorridas no período (R\$ 171 milhões) e pela queda de 11,71% da RLR, em comparação com o ano de 2008.

15. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 e à Lei nº 8.727/93 sem usufruir do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e, por este motivo, não acumula resíduo.

16. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado de forma a manter o equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários negativos de R\$ 206 milhões em 2011, R\$ 334 milhões em 2012 e R\$ 35 milhões em 2013, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 3346 /2011/COREM/STN

Em 28 de Outubro de 2011.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado de Sergipe para o triênio 2011-2013.

1. O Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima quinta do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI, elaborou a décima segunda revisão do Programa para o triênio 2011-2013.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, e as metas e compromissos estabelecidos.
3. As receitas e as despesas do Programa consideram todas as fontes de recursos, sendo que as de natureza previdenciária são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. No entanto, são considerados os dispêndios relativos à cota patronal e ao repasse para cobertura do déficit previdenciário, visto que importam em desembolsos efetivos do tesouro estadual.
4. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira / receita líquida real menor que 1. As relações projetadas foram de 0,50, 0,58 e 0,58 para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Cabe ressaltar que essas projeções decorrem das condições contratuais pertinentes a cada dívida e que os conceitos de dívida e receita diferem dos estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
5. O Estado se compromete a limitar os déficits primários em R\$ 206 milhões, R\$ 334 milhões e R\$ 35 milhões nos anos de 2011, 2012 e 2013, respectivamente. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.
6. Quanto às despesas com pessoal, a meta é limitá-las a 60,00% da receita corrente líquida (RCL). Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (62,27% em 2011, 60,06% em 2012 e 62,11% em 2013), o Estado deverá observar o limite referido.
7. Em relação às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 2.416 milhões, R\$ 2.564 milhões e R\$ 2.705 milhões para 2011, 2012 e 2013, projetando-se participação ligeiramente decrescente dessas receitas no conjunto da receita bruta. Em 2010, essas receitas representaram 44,08% da receita bruta. Para o triênio, o Programa prevê aumento da dependência das transferências da União.

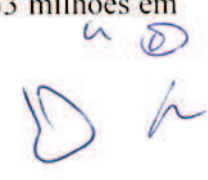
u ①
D L

8. No que diz respeito à reforma do estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2011 a 2013. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a) instituir no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Sergipe – GTCON/SE, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
- b) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 39,52% em 2011, 37,40% em 2012 e 35,81% em 2013, conforme o Anexo I;
- c) manter em 2011 na Secretaria da Fazenda estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- d) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
- e) manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal de acordo com os normativos vigentes;
- f) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- g) divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- h) não repassar no triênio 2011-2013 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se destinados a manter percentual da participação acionária do Estado; e
- i) manter o sistema de Gestão de Patrimônio Móvel e Imóvel do Estado de Sergipe, que consiste numa solução logística e informatizada de gestão pública em plataforma Web, com fornecimento de Software e previsão para conclusão em 2011.

9. No que concerne às despesas com investimentos e inversões, a meta é de comprometimento da receita líquida real de até 10,59%, 15,08%, e 10,29% nos anos de 2011, 2012 e 2013, respectivamente.

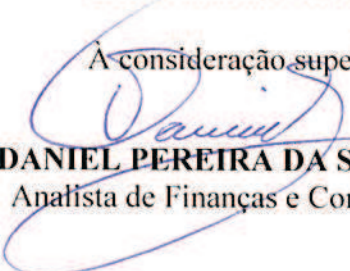
10. Quanto à gestão de riscos fiscais, o anexo da Lei nº 7.180, de 13 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece os seguintes riscos fiscais para os exercícios de 2011 e 2012: i) impacto na folha decorrente do aumento do salário mínimo; ii) condenações judiciais; e iii) frustrações de receitas, perfazendo a totalidade destes riscos os montantes de R\$ 33 milhões em 2011 e R\$ 30 milhões em 2012.

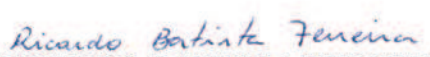


11. Finalmente, em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 1.457.274 mil, com acréscimo do limite a contratar de R\$ 693.138 mil, conforme descrito na seção V do Termo de Entendimento Técnico.

12. Com essas especificações, o Programa, em anexo, foi aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.


DANIEL PEREIRA DA SILVA
Analista de Finanças e Controle

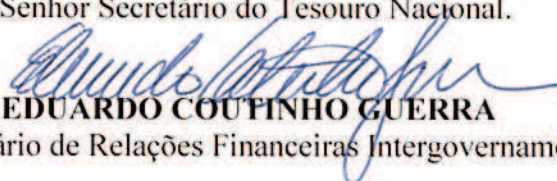

RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

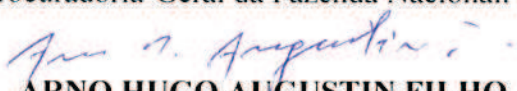

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional